

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2020 (FMS)

Processo Administrativo n. 01/2020

Dispensa de Licitação n. 01/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.993.698/0001-07, com endereço na rua Lídio Oltramari, n. 1.796, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85503-381, representada por sua sócia e administradora, Tatiana Trevisan, CPF 534.903.201-15, RG 715.938 SSP/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social, de kit de diagnóstico IGG/IGM para o COVID-19 (aprovado pela ANVISA), para a testagem de pacientes suspeitos de portarem o vírus Corona, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	300	KIT	kit de diagnóstico IGG/IGM para o COVID-19, teste rápido umunocromatográfico para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19, presente em amostras humana de sangue total, soro ou plasma.	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00

			Apresentação em cassete. Cada kit contem: dispositivo de teste embalado unitariamente, pipetas capilares, frasco de solução tampão/diluyente, manual de instruções.		
				TOTAL:	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, numa única parcela, **quando da entrega efetiva dos produtos.**

2.2 - O preço acima comporta todas as despesas (**inclusive frete**) para o fornecimento do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

2.3 - Não serão pagos valores antecipadamente.

2.4 - Os dados bancários para pagamento serão indicados posteriormente.

2.5 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

2.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.7 – A(s) Nota(s) Fiscal(i)s devolvida(s) pelos motivos mencionados nos itens anteriores será(ão) paga(s) em até 10 (dez) dias contados da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2020, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01 - SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.301.1012.2.057 – MAT. MÉDICO, HOSP. ODONT. LABORATORIAL
Compl.Elem.	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Labor (17)
Recurso	0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Compl.Elem.	3.3.90.39.50.00.00.00 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológ. e Labor (16)
Recurso	0038-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Receber pelo fornecimento do objeto de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá de forma única e através de solicitação do Secretário Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

7.2 - Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - Local de entrega: Unidade Básica de Saúde Central (Rua sete de setembro, n. 1.600, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

7.4 - A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto n. 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019), da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 09 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Tatiana Trevisan
CPF 534.903.201-15,
Sócia e administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____